

RESOLUÇÃO CEPE nº 057/2012, Consolidada

(JÁ INCLUÍDAS AS ALTERAÇÕES DADAS PELA RESOLUÇÃO

Nº 002/2013 – CEPE de 25/01/2013)

Cria o Comitê Científico do CEST, institui os Núcleos de Monografia no âmbito dos cursos de graduação e disciplina, em caráter complementar, a realização das monografias de conclusão de curso de graduação e de pós-graduação.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, da Faculdade Santa Terezinha – CEST, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 12, incisos I, III e XI, do Regimento da Faculdade Santa Terezinha – CEST,

Considerando a adoção do Plano de Melhorias 2012, objetivando o aperfeiçoamento e a consolidação do processo formativo dos alunos do CEST;

Considerando a aprovação da Resolução CEPE nº 072/2011, de 22/12/2011, que regulamenta atividades acadêmicas determinadas do CEST, a partir do 1º semestre letivo de 2012, e institui os Núcleos de Monografia, no âmbito dos cursos de graduação;

Considerando a importância da contribuição do Comitê Científico para o desenvolvimento acadêmico do CEST;

Considerando a necessidade de ser dado maior suporte científico e metodológico à elaboração de monografias de graduação e de pós-graduação, assim como ao desenvolvimento da investigação científica e aos professores pesquisadores do CEST, e,

Tendo em vista o que decidiu este Conselho nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Comitê Científico – CoCi da Faculdade Santa Terezinha - CEST, na forma desta Resolução.

Art. 2º Compete ao Comitê Científico:

- I. Appreciar os projetos de monografia dos alunos de graduação e de pós-graduação, emitindo parecer quanto à sua viabilidade, como pré-requisito indispensável para o início do desenvolvimento da monografia;
- II. Prestar assessoramento e dar suporte científico e metodológico aos professores orientadores e aos alunos orientandos, quando solicitado, durante a fase de desenvolvimento da monografia;
- III. Emitir parecer prévio sobre o trabalho escrito correspondente à monografia desenvolvida pelo aluno de graduação e de pós-graduação, como pré-requisito indispensável para liberação da mesma para a defesa perante Banca Examinadora;
- IV. Promover a capacitação dos professores quanto ao desenvolvimento de trabalhos científicos, incluindo o projeto, metodologias aplicáveis, elaboração do trabalho e orientação do aluno, entre outros, em articulação com a Diretoria Acadêmica e a Coordenação para o Desenvolvimento da Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – CPPE;
- V. Promover a Iniciação Científica para os alunos do CEST;
- VI. Prestar assessoramento e dar suporte científico e metodológico aos professores pesquisadores do CEST, quando solicitado.

Art. 3º O Comitê Científico será composto por um Núcleo Executivo e um Núcleo Consultivo.

Art. 4º O Núcleo Executivo será constituído por um Coordenador e dois membros, indicados pela Diretoria Acadêmica, através de Portaria do Diretor Geral do CEST, competindo-lhe:

- I. Coordenar as atividades do Comitê Científico;
- II. Encaminhar os projetos de monografia e as monografias elaboradas aos consultores *ad hoc*, indicados pelo Núcleo de Monografia do curso respectivo, em lista tríplice formada a partir do Banco de Consultores;
- III. Chancelar os pareceres emitidos pelos consultores *ad hoc*;
- IV. Promover a integração e articulação dos professores das disciplinas Métodos e Técnicas de Pesquisa I, Métodos e Técnicas de Pesquisa II e Métodos e Técnicas de Pesquisa III, e coordenar o desenvolvimento das mesmas no âmbito dos cursos de graduação;
- V. Encaminhar ao Núcleo de Monografia do curso os pareceres quanto aos projetos ou monografias classificados como “APROVADO” ou “APROVADO COM RECOMENDAÇÕES”, com vista ao envio para o orientador respectivo;

- VI. Convocar os orientadores dos projetos ou das monografias que receberam parecer na condição "COM PENDÊNCIA", para discutir os pontos levantados e as reformulações necessárias;
- VII. Prestar assessoramento e dar suporte científico e metodológico aos professores orientadores, quando solicitado, ou indicar consultor *ad hoc* para esse fim, se necessário;
- VIII. Elaborar o Programa de Capacitação dos professores relativamente ao desenvolvimento de trabalhos científicos;
- IX. Promover a execução do Programa de Capacitação;
- X. Elaborar e implementar o Programa de Iniciação Científica do CEST;
- XI. Prestar assessoramento aos professores pesquisadores, quando solicitado, ou indicar consultor *ad hoc* para esse fim.

§ 1º Os consultores *ad hoc* não serão identificados relativamente aos pareceres que emitirem, à exceção do Núcleo Executivo.

§ 2º Quando necessário, o consultor *ad hoc* poderá ser chamado pelo Núcleo Executivo para discussão do parecer emitido, quanto a possíveis esclarecimentos, ajustes, supressões ou acréscimos.

§ 3º Os professores orientadores, quando convocados pelo Núcleo Executivo, poderão, a seu critério, se fazer acompanhar pelo aluno orientando.

Art. 5º O Núcleo Consultivo será constituído pelos consultores *ad hoc*, integrantes do Banco de Consultores do CEST.

Art. 6º O Banco de Consultores será constituído por docentes do quadro do CEST, mediante Portaria do Diretor Geral, indicados pela Diretoria Acadêmica, de comum acordo com o Núcleo Executivo do CoCi, ouvidas as Coordenações de Curso, dentre aqueles docentes com qualificação acadêmica e disponibilidade, compatíveis para a realização da atividade de consultoria requerida.

Parágrafo Único Poderá ser solicitada a participação de consultores *ad hoc* externos, quando necessário, a critério do Núcleo Executivo do CoCi.

Art. 7º Compete aos consultores *ad hoc*:

- I. Emitir parecer quanto aos projetos de monografia e às monografias elaboradas que lhes forem encaminhados pelo Núcleo Executivo;
- II. Prestar assessoramento e dar suporte científico e metodológico aos professores orientadores, quando solicitado pelo Núcleo Executivo;

- III. Prestar assessoramento a professores pesquisadores, quando solicitado pelo Núcleo Executivo;
- IV. Participar do Programa de Capacitação dos professores, relativamente ao desenvolvimento de trabalhos científicos, na condição de capacitador ou de capacitado, quando solicitado pelo Núcleo Executivo.

§ 1º A recusa pelo consultor *ad hoc*, ao cumprimento de qualquer das suas atribuições previstas neste artigo, somente poderá se efetivar mediante justificativa escrita fundamentada, aceita pelo Núcleo Executivo.

§ 2º Poderá ser atribuída remuneração às atividades de consultoria realizadas pelos consultores *ad hoc*, mediante regulamentação específica.

Art. 8º Fica instituído, em cada curso de graduação, o Núcleo de Monografia, composto por um professor, designado pelo Coordenador do Curso, ouvida a Diretoria Acadêmica, competindo-lhe:

- I. Acompanhar, no âmbito do Curso, o processo de desenvolvimento das monografias, compreendendo a elaboração dos projetos pelos alunos, a orientação pelos professores, a consultoria requerida, a apresentação e defesa das monografias e o desempenho dos alunos;
- II. Encaminhar os projetos de monografia e as monografias entregues pelos alunos do Curso, através da Central de Atendimento, para análise e parecer pelo Comitê Científico;
- III. Indicar os consultores *ad hoc*, para emissão de parecer quanto ao projeto de monografia ou à monografia entregue pelo aluno, em lista tríplice formada a partir do Banco de Consultores;
- IV. Entregar para o orientador o projeto de monografia ou a monografia que tenha recebido parecer na condição de "APROVADO" ou "APROVADO COM RECOMENDAÇÕES", com vista à continuidade do trabalho pelo aluno.

Art. 9º Quando se tratar de projeto de monografia, os prazos a serem cumpridos são os seguintes:

- I. de 3 (três) dias úteis, para o Núcleo de Monografia do Curso encaminhar o projeto para o Comitê Científico, acompanhado da lista tríplice de consultores *ad hoc*;

- II. de 3 (três) dias úteis, para o Núcleo Executivo encaminhar o projeto para o consultor *ad hoc* selecionado;
- III. de 10 (dez) dias úteis, para o consultor *ad hoc* emitir seu parecer;
- IV. de 10 (dez) dias úteis, para o Núcleo Executivo cancelar o parecer emitido pelo consultor *ad hoc*, e dar encaminhamento ao projeto;
(Nova redação dada pela Resolução nº 002/2013 - CEPE, com efeitos a partir apenas do 2º semestre letivo de 2013)
- V. de 3 (três) dias úteis, no caso de projeto com parecer na condição "APROVADO" ou "APROVADO COM RECOMENDAÇÕES", para o Núcleo de Monografia do Curso devolver o projeto para o respectivo orientador;
- VI. de 3 (três) dias úteis, no caso de projeto na condição "COM PENDÊNCIA", para o Núcleo Executivo discutir com o respectivo orientador os pontos levantados e as reformulações necessárias.

Art. 10 Quando se tratar de monografia elaborada, os prazos a serem cumpridos serão os seguintes:

- I. de 3 (três) dias úteis, para o Núcleo de Monografia do Curso encaminhar a monografia para o Comitê Científico, acompanhada da lista tríplice de consultores *ad hoc*;
- II. de 3 (três) dias úteis, para o Núcleo Executivo encaminhar a monografia para o consultor *ad hoc* selecionado;
- III. de 10 (dez) dias úteis, para o consultor *ad hoc* emitir seu parecer;
(Nova redação dada pela Resolução nº 002/2013 - CEPE, com efeitos a partir apenas do 2º semestre letivo de 2013)
- IV. de 15 (quinze) dias úteis, para o Núcleo Executivo cancelar o parecer emitido pelo consultor *ad hoc*, e dar encaminhamento à monografia;
(Nova redação dada pela Resolução nº 002/2013 - CEPE, com efeitos a partir apenas do 2º semestre letivo de 2013)
- V. de 3 (três) dias úteis, no caso de monografia com parecer na condição "APROVADO" ou "APROVADO COM RECOMENDAÇÕES", para o Núcleo de Monografia do Curso devolver a monografia para o respectivo orientador;
- VI. de 3 (três) dias úteis, no caso de monografia na condição "COM PENDÊNCIA", para o Núcleo Executivo discutir com o respectivo orientador os pontos levantados e as reformulações necessárias.

Art. 11 O projeto de monografia do aluno de graduação e de pós-graduação, com a Carta de Aceite devidamente assinada pelo professor Orientador e visada pelo Coordenador do Curso, deverá ser submetido a apreciação prévia pelo Comitê Científico quanto à sua viabilidade, na forma do disposto no art. 9º desta Resolução, como pré-requisito indispensável para o início do desenvolvimento da monografia.

Parágrafo Único Não poderá ser aceita, para fins de apresentação e defesa, a monografia cujo projeto não tenha atendido o disposto no caput deste artigo, ressalvados os casos especificados no Comunicado a ser expedido pela Diretoria Acadêmica, na forma do art. 13 desta Resolução.

Art. 12 A monografia elaborada pelo aluno de graduação e de pós-graduação deverá ser submetida a apreciação prévia pelo Comitê Científico, na forma do disposto no art. 10 desta Resolução, como pré-requisito indispensável para liberação da mesma para a defesa perante Banca Examinadora.

Parágrafo Único Não poderá ser aceita, para fins de apresentação e defesa perante Banca Examinadora, a monografia que não tenha atendido o disposto no caput deste artigo, ressalvados os casos especificados no Comunicado a ser expedido pela Diretoria Acadêmica, na forma do art. 13 desta Resolução.

Art. 13 Para fins de implantação das disposições desta Resolução, a partir do 2º semestre letivo de 2012, as situações dos alunos e respectivos projetos de monografia ou monografias em desenvolvimento, abrangidas pelo referido processo de implantação, serão as definidas pela Diretoria Acadêmica, ouvido o Núcleo Executivo, mediante Comunicado a ser expedido.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Executivo do Comitê Científico, ouvidas a Diretoria Acadêmica e instâncias superiores.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 09 de maio de 2012.

PROF. EXPEDITO ALVES DE MELO
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão